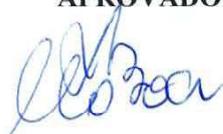




Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO APROVADO
Número	Data	Rubrica	 CLAYTON DIVINO BOCH Presidente
2552	11/08/2025	A	
REQUERIMENTO Nº <u>565</u> /2025.			EMENTA
<p>EXMO. SR. PRESIDENTE,</p> <p>REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais da Casa, após manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência preste, com a máxima urgência, esclarecimentos detalhados a respeito da edição de decretos de suplementação orçamentária com efeitos retroativos, tomando-se como exemplo os seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto Municipal nº 6.716, de 23 de julho de 2025, cujo Art. 3º dispõe expressamente: "<i>Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2025.</i>"• Decreto Municipal nº 6.721, de 06 de agosto de 2025, que suplementa aproximadamente R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). <p>Ocorre que tais práticas, além de se repetirem em outros decretos, suscitam graves questionamentos de legalidade. A Lei Federal nº 4.320/1964 dispõe, de forma clara, que nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização legal e sem a correspondente dotação orçamentária. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 167, reforça a vedação à assunção de obrigações ou realização de despesas sem lei que a autorize previamente, justamente para proteger o princípio da legalidade e a harmonia orçamentária.</p> <p>Adicionalmente, a Lei de Responsabilidade impõe que toda execução orçamentária e financeira obedeça aos limites e condições estabelecidos na LOA, garantindo planejamento, transparência e controle. Atos administrativos com efeitos retroativos, quando utilizados para respaldar despesas já realizadas sem autorização prévia, além de incompatíveis com a boa gestão fiscal, podem configurar afronta direta a essas normas.</p> <p>É importante ainda salientar que o limite de 10% de modificações na Lei Orçamentária Anual de 2025 através de decretos, sem autorização da Casa Legislativa, já foi extrapolado. Assim, o Decreto nº 6.721, ao suplementar cerca de R\$ 8 milhões sem autorização legislativa, agrava a violação à LOA e reforça a necessidade de apuração.</p>			Requer ao Poder Executivo esclarecimentos sobre a edição de decretos de suplementação orçamentária com efeitos retroativos, bem como sobre o extrapolamento do limite de alterações da LOA 2025 sem autorização legislativa.

Diante disso, solicita-se ao Executivo Municipal que informe, para cada um dos casos mencionados e para eventuais outros decretos na mesma situação:

1. Qual a justificativa para a retroatividade dos efeitos;
2. Qual a data efetiva de pagamento das despesas relacionadas;
3. Qual o embasamento legal que sustenta tais práticas;
4. De que forma essas condutas se compatibilizam com a Lei nº 4.320/1964, com a Constituição Federal (art. 167) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Este requerimento visa assegurar que as normas orçamentárias e fiscais sejam respeitadas, preservando a competência constitucional da Câmara Municipal na autorização prévia de modificações no orçamento e evitando que precedentes lesivos à legalidade e à transparência se consolidem.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de agosto de 2025.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL

